

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 50.189

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2011/50104-8 – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDILENE MENDES PEREIRA, EDSON JOSÉ VITORINO DE SOUZA, JOSÉ JACÓ MENDES NOGUEIRA DE CARVALHO, DAVID PEREIRA DA SILVA, MARIA EDITH FILGUEIRA DE MELO, LEILIANE BARROS DOS SANTOS, MARIA REGINA DA SILVA REIS, CLÁUDIA ROBERTA BARATA DA SILVA, ALINE SANTOS MACÊDO, MARIA CLEUDILENE MIRANDA VIEIRA, ROSANA AGUIAR BOTELHO, EDILENA SILVA AMARAL, MARIA REGINA CORREA LEAL, ALINE SUYANNE DA SILVA MIRANDA, SOCORRO IZABEL PALMA DOS SANTOS, KÁTIA ANDRADE DA SILVA, MARILÉA MOURA CORREIA, VANUSA MARIA ROSÁRIO DA SILVA FERREIRA, ELLEN THAÍS SILVA E SILVA, MARCILENE DA CRUZ BENASSULI, FABIOLA CRISTIANE MATOS MARQUES, LEILA CRISTINA BRITO PINHO e EDINÉIA DO SOCORRO DE LIMA BARROS;
Processo nº. 2011/51027-5 – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ e RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARRETO;
Processo nº. 2011/51038-8 – INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – EDMILSON SILVA BARBOSA;
Processo nº. 2011/51793-3 – FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – AMANDA DUARTE BRANCO, ANA PAULA TAVARES MOURA, ELDONOR DOS SANTOS SERRA, HERALDO EVANGELISTA LIMA REIS, LARISSA MONIQUE PINHEIRO DOS SANTOS, MELINDA FERNANDES DA COSTA, SÂMIA QUEIROZ VIANA, ARÃO MEIR SERRUYA e JORGE LUIZ MONTEIRO SPINELLI;
Processo nº 2011/52199-6 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – JOSEMAR TEIXEIRA MOREIRA e LILIANE CARVALHO DOS SANTOS;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

**ACÓRDÃO Nº. 50.190
PROCESSO Nº. 2011/52627-5**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MARIVETE VIEIRA CAMPOS, EULIBIA DE SOUSA HASSEMER, ROBSON APARECIDO DE MORAES, EMANUEL BAZANELLA e ELIAS SOUZA CAMPOS.

ACÓRDÃO Nº 50.191

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo Nº. 2008/53108-4 – WILZA DO SOCORRO SOUSA PADILHA, no cargo de Professor AD-4, código GEP-M-AD-4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP Nº. 492, de 02.03.2011;
Processo Nº. 2008/53669-0– MARIA DO CÉU CARDOSO DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4-401, Ref. X, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP Nº. 1408, de 02.05.2008;
Processo Nº. 2009/50637-7– MARIA DE FÁTIMA MALCHER CARRERA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-3-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP Nº. 2895, de 01.10.2008; e
Processo Nº. 2011/51651-1– ELEONORA MARIA DE ASSUNÇÃO, no cargo de Agente Administrativo, classe A, código GEP-AS-901.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria Nº. 2271, de 01.09.2010.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da

Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 50.192

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/53731-0 – ROSA DE FÁTIMA MONTEIRO CARDOSO, no cargo de Professor AD-4 GEP-M-AD-4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1565, de 02.05.2008;
Processo nº. 2009/50456-4 - ESTER CARRERA DE SOUZA, no cargo de Agente de Saúde, Ref. A.13.AB.AG-429, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AT AP Nº. 490, de 25.02.2011;
Processo nº. 2009/50899-5 – ANTÔNIO MARTINS DE BRITO, no cargo de Professor AD-2 GEP-M-AD-2-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 3011, de 01.10.2008;
Processo nº. 2010/52640-7 – FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, no cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria Executiva de Cultura, Portaria AT Nº. 1869, de 25.11.2011.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº. 50.193
PROCESSO Nº. 2009/50709-6**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP nº 0609, de 16.09.2011, que trata da aposentadoria de IOLANDA SANTA ROSA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº 50.194

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2008/52554-7 – JOÃO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA, GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA e MARIA CRISTINA CARDOSO LOPES, dependentes do ex-segurado JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO – Portarias PS nºs. 0177, de 07.05.2004 e 0293 de 20.06.2005;
Processo nº. 2009/52296-3– RAIMUNDA CORDEIRO NUNES, JONAS LUIZ e IZABELA MARIA CORDEIRO NUNES, dependentes do ex-segurado PEDRO LUIZ DOS SANTOS NUNES – Portaria nº 0340 de 01.04.2002;
Processo nº. 2009/52603-5– DIRCE MARIA NAZARENO ANTUNES ARAÚJO, DENES ANTUNES ARAÚJO, dependentes do ex-segurado BLANDINO ARAÚJO – Portaria nº 0196 de 06.02.2002;
Processo nº. 2010/51191-0 – OSCARINA DA SILVA CARDIAS, dependente do ex-segurado OSVALDO DA FONSECA CARDIAS – Portaria nº. PS 3318 de 01.12.2008;
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

**ACÓRDÃO Nº 50.195
PROCESSO Nº. 2008/53588-0**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 446, de 21.07.2003, que trata da pensão civil em favor de MADALENA LEAL CARDOSO, EDNEI CARDOSO DA SILVA, EDVAN CARDOSO DA SILVA e JULYANNE FERREIRA DA SILVA, dependentes do ex-segurado DILMO SOARES DA SILVA, recomendando o IGEPREV corrigir o Ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste

Tribunal e do Ministério Públicos de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 50.196
PROCESSO Nº. 2010/52402-6**

Requerente: Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 260, de 03.11.2011, que contém a Pensão Especial em favor de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA e GABRIEL FERREIRA DA SILVA dependentes do ex-segurado ORLANDINO MORAIS DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº 50.197
PROCESSO Nº. 2005/52507-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 024/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME e a ASIPAG.
Responsável: Sr. RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO – Presidente à época.
Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 50.198
PROCESSO Nº. 2006/50216-5**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2005 da SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA.
Responsáveis: Srs. ANA AMÉLIA SEFFER DE FIGUEIREDO (01/01 a 21/5/2005) e ITÁLO DE ALMEIDA MÁCULA JÚNIOR (22/5 a 31/12/2005) – Secretários Executivos à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$13.486.089,77 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$3.121.931,12 (três milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), de responsabilidade da Sra. ANA AMÉLIA SEFFER DE FIGUEIREDO e R\$10.364.158,65 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCULA JÚNIOR, referentes aos períodos de 01/01 a 21/5/2005 e 22/5 a 31/12/2005, respectivamente, dando quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº 50.199
PROCESSO Nº. 2009/51183-2**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 27/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E TÍPICAS REVELAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU e a ALEPA.
Responsável: Sra. AMAZONINA MARIA DA SILVA TORRES, Presidente
Relator: Conselheiro LUIS CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e aplicar à Sra. Amazonina Maria da Silva Torres, Presidente (CPF nº. 658.730.092-87), multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº.17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 50.200

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2011/50008-9 – ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z – 80 DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS,